

PORTARIA Nº 3065/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 240994/2024, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
RITA DE CASSIA DE JESUS MOTA SANTOS	3070418	1045 - ESCOLA MUNICIPAL ELYSIO ATHAYDE	NOTURNO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de dezembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

RETIFICAÇÃO NOS DESPACHOS FINAIS

Nos Despachos Finais publicado no DOM Nº 8628 de 27/09/2023, referente a licença Especial

ONDE SE LÊ:

NOME	VALDOMIRA MARIA DOS SANTOS ANCÂNTARA			MATRÍCULA	3010404
PROCESSO	CARGO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM
162662/2022	AG SUPORTE OPER E ADM	90 DIAS	6º	01/06/2023	29/08/2023

LEIA-SE:

NOME	VALDOMIRA MARIA DOS SANTOS ANCÂNTARA			MATRÍCULA	3010404
PROCESSO	CARGO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM
162662/2022	AG SUPORTE OPER E ADM	90 DIAS	5º	01/06/2023	29/08/2023

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 16 de dezembro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 093/2024

PUBLICADA NO DOM DE 10/12/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Arquivamento do processo da Instituição de Ensino Comunitária que solicita autorização para funcionamento da Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), instituído pelo decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064, de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea IV, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e fundamentado na Resolução CME nº 035/2014, de 06 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar, por motivo de impossibilidade de inspeção da Instituição abaixo relacionada, considerando duas tentativas de inspeção técnica encontrando a edificação fechada, constatando o não funcionamento em conformidade com o inciso v. artigo 8º da Resolução CME nº 35/2014, o processo da instituição de ensino que solicita autorização para funcionamento da Educação Infantil, relacionadas no anexo II, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 093/2024

Instituição de Ensino Comunitária com oferta de Educação Infantil, para arquivamento do processo de autorização de funcionamento.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER/	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ENDEREÇO
01	48695/2022 124/2024	ESCOLA FELICIDADE 2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FELICIDADE CNPJ - 05.637.049/0002-54	RUA TANIA DURAN Nº 221 -VALERIA - CEP - 41300-020 SALVADOR-BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

EDITAL 005/2024

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, às nove horas, reuniram-se no Auditório da SEMPRE, o colegiado do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA. O Presidente deu as boas-vindas e informou a participação em uma roda conversa cujo Tema contemplado foi Orçamento Público, ministrado pelo Professor Nélson que dentre os assuntos abordados estão restaurantes populares, banco de alimentos e hortas comunitárias (que necessita ser avaliado). Ficou definido convidar o Professor Nélson para realizar uma apresentação no conselho, verificar agenda para marcar a data e se será presencial ou virtual. A coordenadoria de segurança alimentar e nutricional - COSAN, fará explanação acerca dos restaurantes populares e que serão marcadas visitas técnicas nos mesmos. Foi amplamente discutida a necessidade do Município monitorar e apoiar as cozinhas solidárias existentes em Salvador. A conselheira Tatiana Scalco solicitou à Saúde palestra sobre obesidade/emagrecimento relacionado a alimentação. Pauta temática e encaminhamentos para novo formato das plenárias do conselho, bem como realizar formação e planejamento estratégico. O segundo ponto de pauta será contemplado no planejamento que será realizado por: Tatiana Scalco - Instituto HORI Educação e Cultura, Celenilda- SINDNUT e Tiago Cavalcanti Cordeiro- Associação Humana Povo para Povo Brasil. Formalizar ofício para a Secretaria criar página com composição do colegiado e envio de um representante de comunicação para fazer registros e fotos e espaço do conselho. Pedir apoio aos outros conselhos de direitos para troca de informações e participação. Estiveram presentes à reunião: **Sociedade Civil Organizada:** Mosar Santos de Santana - Titular (Instituto Kemet); Ione da França Santos-Titular (Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região-CRN5 BA/SE); Tiago Cavalcanti Cordeiro - Titular (Associação Humana Povo para Povo Brasil); Tatiana Scalco- Suplente(Instituto Hori de Educação e Cultura); Juliana Fontes Guimarães- Suplente (Sesc - Administração Regional no Estado da Bahia - Mesa Brasil). **Entidades Suplentes:** Elaine Amaral de Souza -Titular Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos. **Entidades Governamentais:** Isla Guimarães Souza Ferrini - Titular (Secretaria Municipal da Saúde - SMS); Karine Santos de Assis - Titular (Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer- SEMPRE). **Ausências justificadas:** Máira Bárbara Costa Barreto - Suplente (Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região-CRN5 BA/SE) e José Gilberto de Sales - Titular (Associação Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil- APNS. Não havendo nada mais a tratar, eu, Aracélia Alice Nascimento de Jesus, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada será por todos (as) assinada e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M..

Salvador, 10 de dezembro de 2024

MOSAR SANTOS DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 42/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 25.861 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar de 02.01.2025 a 31.01.2025 Carlos Henrique Cruz Santos, Secretário de gabinete, matrícula nº 3127455, para substituir cumulativamente Iuri Amorim Dias, matrícula nº 3061511, no cargo em comissão Assessor Técnico Produtor, Grau 57 desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 16 de dezembro de 2024.

WALTER OLIVEIRA PINTO JUNIOR
Secretário em exercício

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 37 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado

pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto habilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
13819	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPPO BRASILEIRA DE SALVADOR	XVII FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA DE SALVADOR 2025	. O XVII FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA DE SALVADOR 2025 E O XXXII BON ODORI SERÁ REALIZADO NOS DIAS 29, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2025, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SALVADOR, QUE TEM COMO TEMA " AMULETOS DA SORTE JAPONESES NAS TERRAS DA BAHIA", TRAZENDO HISTÓRIA DA RICA CULTURA JAPONESA. ADEMAIS, O EVENTO EXPÕE DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO JAPÃO, PROPORCIONANDO A INTERAÇÃO ENTRE A CULTURA ORIENTAL E OCIDENTAL.

2. Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
13829	AMBROZI CONSULTORIA ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA	SKAMBAU	É NECESSÁRIO QUE O PROJETO APRESENTADO TENHA ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 60 DIAS DA DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DE SUA PRÉ-PRODUÇÃO, CONFORME EXPRESSO NO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 193/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor **Marcelo Vianna Tavares**, matrícula nº 3153139, Assessor Especial III, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV (Lei Compl. 069/17), Grau 58, desta Secretaria Municipal de Mobilidade, durante o impedimento legal do titular **Marcos Diniz Gonçalves Leal**, matrícula nº 3158118, por motivo de férias regulamentares no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 16 de dezembro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 194/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Jackson de Oliveira Souza**, matrícula nº 3127395, Assessor Técnico, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, grau 55, da Coordenadoria Administrativa, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Vanderval Lima da Silva**, matrícula nº 3016588, por motivo de férias regulamentares no período de 16/12/2024 a 31/12/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 16 de dezembro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024

Dispõe sobre o exercício de atividade de comercialização de gelo em veículo automotor, em logradouro público, durante as festas populares e grandes eventos em 2024/2025, na cidade do Salvador, e dá outras providências.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art.11, inciso XI do Regimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.012 de 07 de maio de 2015, e o art. 17, inciso XI do Regimento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), aprovado pelo Decreto Municipal nº 29.612 de 04 de abril de 2018, e com base nas Leis Municipais nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa) e nº 5.504/1999(Código Municipal de Saúde), resolvem:

Art. 1º - A exploração de atividade de comercialização de gelo em veículo automotor, em logradouro público, durante as festas populares e grades eventos a serem realizadas a partir de dezembro de

2024 e até fevereiro de 2025,dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através do Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos (SEALP).

Art. 2º - O período das festas e grandes eventos; o cadastramento;as infrações e as multas; o preço público; a atividade e o equipamento serão regulamentados na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º - As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro presencial na sede da SEMOP, na Avenida Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, nº 2562, Mata Escura, Salvador, Bahia, conforme período de licenciamento informado no Anexo 2.

Art. 4º - Para a realização do cadastro, devem ser apresentadas vias originais e cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial e válido de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional), com fotografia.
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- III - Comprovante de Residência.
- IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do qual constem as dimensões do veículo para efeito de cálculo do preço público.

Parágrafo Único - Caso o CRLV não apresente as dimensões do veículo, será necessário comparecer com o veículo na sede da SEMOP, no momento de apresentação da documentação para o licenciamento, visando ser submetido à medição, com o objetivo de estabelecer o respectivo valor do preço público, conforme Anexo 3, para a devida emissão do Documento de Arrecadação municipal (DAM).

Art. 5º - A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da legislação municipal.

Art. 6º - A validade da autorização será restrita ao período de cada festa/evento, conforme indicado no Anexo 2 e no respectivo DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para a qual foi emitida.

Art. 7º - Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, conforme equipamento, atividade, dimensão e valor dispostos no Anexo 3.

Art. 8º - O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM não terá direito à segunda via do documento de arrecadação e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva festa/evento e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 9º - Os veículosdevidamente licenciados somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecidos pela SEMOP, sob orientação dos seus Agentes de Fiscalização.

Art. 10 - Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o art. 3º, §1º do Decreto Municipal nº 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 11 - O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu veículo, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a posterior coleta pela LIMPURB.

Art. 12 - É proibido o trabalho infantil e do adolescente.

Art. 13-O gelo só poderá ser comercializado no próprio veículo licenciado.

Art. 14 - É vedada a utilização de material ou equipamento destinado a ampliar o veículo ou a sua área de instalação.

Art. 15 - Os autorizatários são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores do produto.

Art. 16 - Ao autorizatário fica proibido o contato direto das mãos com o gelo, sendo obrigatório o uso de luvas ou EPI compatível.

Art. 17 - Fica proibido o transporte do gelo juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-lo ou adulterá-lo.

Art. 18 - O gelo a ser comercializado deverá ser transportado para o local devidamente preparado ou pré-preparado e/ou tratado, acondicionado separadamente em embalagens, protegido de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 19 - Ficam proibidos a exposição, o transporte, o acondicionamento e o armazenamento do gelo sobre o solo ou jornais, papelão e outros materiais ou equipamentos que possam contaminar ou alterar sua qualidade ou propriedade.

Art. 20 - Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando reservado o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser utilizado.

Art. 21 - O autorizatário deverá estar uniformizado e em posse do DAM Original e do seu documento oficial de identificação com foto; caso contrário, será passível de apreensão imediata.

Art. 22 - A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará as sanções abaixo relacionadas, independentemente da aplicação das multas previstas no Anexo 1 e outras cominações legais:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias.
- II - Imediata cassação da autorização.
- III - Destinação dos produtos nos moldes do Código de Polícia Administrativa e do Código Municipal de Saúde.

Art. 23 - Os bens apreendidos durante a realização das festas/eventos serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos (SEGUB), situado à Avenida San Martin, 734, na Sede da Guarda Civil Municipal (GCM), devendo o interessado em retirá-los proceder da seguinte forma:

- a) comparecer ao SEGUB munido de documento de identificação oficial com foto, CPF, comprovante de residência, Auto de Apreensão ou lacre da apreensão;
- b) comprovar o pagamento das multas e despesas cabíveis, conforme DAM emitido pelo SEGUB.

§1º - Os bens apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do período da festa/ evento, exceto os perecíveis, que deverão ser retirados no prazo de 24 horas.

§2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas e retiradas no prazo de 24 horas, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o Termo de Entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o Termo de Destruição.